

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Rua Mauá, 51 – 3º andar

Tel.: 3337-3363 / 3339-8044

conselhocondesphaat@sp.gov.br

pupph@sp.gov.br

<http://condesphaat.sp.gov.br/>

<http://condesphaat.sp.gov.br/intervencao-em-bem-tombado/>

Município de São Paulo - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP):

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp/>

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp/legislacao/index.php?p=1139>

Legislação de tombamento incidente no imóvel

O edifício, objeto do concurso, é protegido por instrumento de tombamento nos níveis municipal e estadual. Conforme legislação de proteção incidente no imóvel quaisquer intervenções de projeto e obras deverão obedecer a exigência da conservação dos elementos arquitetônicos e decorativos das fachadas e áreas internas frontais comuns.

O imóvel em questão é objeto de interesse cultural como patrimônio paulista desde o século passado. Protegido através de Resolução A.E. RES. SC 19/83 do CONDEPHAAT, sendo desde então reconhecido como área envoltória da Casa da Marquesa, termo incorporado ex-offício pela Resolução 05/92/CONPRESP.

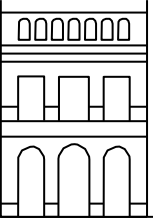
O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, CONPRESP em sua Resolução 37/92, que determina os níveis de preservação para os imóveis constantes no perímetro definido para tombamento do Vale do Anhangabaú, já indicava para o imóvel em questão o Nível II ou seja:

II - Nível de Proteção 2 (NP-2): corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de suas características externas e de alguns elementos internos que integram o processo.

A Resolução 22/16/CONPRESP que determina o tombamento definitivo dos imóveis denominados Z8-200 dos quais o edifício compõe o acervo desde 1975, posteriormente registrado como ZEPEC em 2004, determina que o imóvel situado na Rua 15 de novembro nº 194 está tombado no nível de Preservação Parcial, indicado como Bem Imóvel Representativo de ZEPEC, ou seja, é um imóvel tombado do ponto de vista isolado. Conforme o teor da Resolução 22/16/CONPRESP o imóvel é protegido no nível de Preservação Parcial. Diz a Resolução:

Preservação Parcial: Preservação da volumetria e das características arquitetônicas externas do bem tombado, sendo tão somente admitidas intervenções pertinentes à conservação e restauro das fachadas da edificação, sem modificação de vãos, estrutura, materiais ou características arquitetônicas. Deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas externas originais. Em futuras intervenções internas, quando houver elementos significativos à arquitetura da edificação original, estes também deverão ser preservados ou mantidos seus testemunhos.

Portanto, para fins deste concurso, deverão ser obedecidas as orientações das Resoluções pertinentes,



assim como as diretrizes elaboradas pelo DPH (Departamento do Patrimônio Histórico), da Prefeitura do Município de São Paulo, as quais definem o conteúdo mínimo dos documentos técnicos que devem compor o dossiê de projeto de restauro de bens arquitetônicos, artísticos ou urbanísticos protegidos por legislação de tombamento municipal, a serem submetidos à análise e aprovação do DPH e do CONPRES, visando a preservação integral ou parcial das características arquitetônicas e construtivas mais relevantes dessas edificações.

Corpo de Bombeiros – São Paulo

Segurança Contra Incêndio

<http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/>